



Número: **0132493-69.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA (AUTOR)	ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95020502	13/12/2021 16:35	Petição Inicial	Petição Inicial
95020505	13/12/2021 16:35	BO	Documento de Comprovação
95020506	13/12/2021 16:35	CNH	Documento de Identificação
95020507	13/12/2021 16:35	DECLARACAO HIPOSSUFICIENCIA	Documento de Comprovação
95020510	13/12/2021 16:35	DOCS HOSP	Documento de Comprovação
95020512	13/12/2021 16:35	PAGAMENTO ADM	Documento de Comprovação
95020513	13/12/2021 16:35	PROCURACAO	Procuração
95149168	16/12/2021 22:25	Decisão	Decisão
95598220	21/12/2021 07:26	Certidão	Certidão
95598225	21/12/2021 07:31	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

Brasileiro (a), Solteiro(a), desempregado(a), inscrito (a) no CPF sob o n°. 040.058.534-04 e portador da cédula de identidade n°. 6144240 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Ipojuca, n° 57, Vista Alegre, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54070-260, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

(RITO ORDINÁRIO)

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92,



situada à Rua Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DA PRELIMINAR

Visando celeridade e considerando que a Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015 do TJ/PE e Seguradora Líder, onde a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelos Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, fixando em R\$ 300,00 (Trezentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submetera a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência.

DO CONSORCIO

O Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., ou simplesmente Seguradora Líder-DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.

Durante 13 anos, a Seguradora Líder-DPVAT, Companhia de capital nacional, constituída pelas Seguradoras que participavam do Consórcio, atuou como administradora do Seguro DPVAT. No dia 24 de novembro de 2020, no entanto, foi deliberada, em Assembleia, a dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, resultando no encerramento de novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder, em nome das Consorciadas, a partir de 01 de janeiro de 2021.

A Seguradora Líder permanece responsável pela garantia das indenizações de acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020, durante a administração do run-off do serviço, bem como pelo atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade sobre o período acima citado, ou seja, a CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, possui legitimidade passiva, tendo em vista que trata-se de responsabilidade solidária, em virtude de integrar o POOL das Seguradoras consorciadas e como tal responde solidariamente pelos pagamentos das indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT.



DOS FATOS

01. No dia 20 de dezembro de 2020, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez **PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 2.362,50 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **LESÃO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela *Lei nº. 11945/2009*, *o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento)*. *Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.*

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de



interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;

2) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015 juntamente com a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício 005/2015, que fixou os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submetera a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência;



1) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015, e, devendo em audiência a parte ré apresentar resposta a presente, sob pena de efeitos da Revelia, conforme o art. 335 do NCPC;

2) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 8.775,00 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

3) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação **APENAS e EXCLUSIVAMENTE** o nome do(s) advogado(s) **ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO – OAB/PE 22.077**, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 07 de dezembro de 2020.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO



Advogada – OAB/PE 22.077





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 020ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES - DP20ªCIRC
DIM/6ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **21E0110000261**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/01/2021** às **15:37**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **20/12/2020** às **10:00**

Fato ocorrido no endereço: **LOTEAMENTO 92, 1, ENGENHO MACUJE - Bairro: MARCOS FREIRE - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 54360-068**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
REGINALDO ELIAS DE SANTANA (OUTRO)
JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) que estava em posse do(a) Sr(a): **JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ELIZABETE MONTINEGRO DOS SANTOS Pai: JAIR ABSALAO DE LIMA Data de Nascimento: 27/8/1981 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6144240/SSP/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: OUTRAS PROFISSOES Telefones Celulares: 984487422

Endereço Residencial: **BAIRRO DE VISTA ALEGRE (BAIRRO), 57, RUA IPOJUCA - CEP: 55000-000 - Bairro: VISTA ALEGRE JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

REGINALDO ELIAS DE SANTANA (não presente ao plantão) - Sexo: Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): REGINALDO ELIAS DE SANTANA, que estava em posse do(a) Sr(a) JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 160 BROS** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

file:///C:/Users/SDS/infopol-5.0.9/xml/BOEPreview.html

Digitalizado com CamScanner

Placa: **PDM6124** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **114823456** Chassi: **9C2KD1000JR114777**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **MOTOCICLETA DE PLACA PDM6124**

VEICULO 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **XXXXXXX** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **XXXXXXX** Chassi: **XXXXXXXXXX**
Descrição: **MOTOCICLETA DE PLACA NÃO ANOTADA QUE SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO**

Complemento / Observação

INFORMA O NOTICIANTE QUE PILOTAVA SUA MOTOCICLETA QUANDO UMA OUTRA PESSOA PILOTANDO OUTRA MOTOCICLETA SAIU DE SUA MÃO E BATEU NO MESMO, FUGINDO EM SEGUIDA. INFORMAR QUE DEPOIS DA COLISÃO O MESMO CAIU E FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL ARMINDO MOURA NA CIDADE MORENO. SOCORRIDO POR PARTICULAR E DEPOIS FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS, SOFREU FRATURA EXPOSTA NO TORNOZELO ESQUERDO E OUTRAS ESCORIAÇÕES COMO COMPROVA O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE DO HOSPITAL ARMINDO MOURA QUE SEGUIR EM ANEXO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jefferson M. Lima
JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ADEMILSON BARROS DE SANTANA** - Matrícula: **319838-3**
(Liberado em **26/01/2021** às **16:01**)

Data : 20/12/2020
Valor 2362,50
busca: MIE

VÁLIDA EM TOBO
OFÉRIO NACIONAL
1487238226

PROIBIDO PLASTIFICAR
1487238226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TEBEITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6144240 SSP PE

CPF
040.058.534-04

DATA NASCIMENTO
27/08/1981

FILIAÇÃO
JAIR ABSALAO DE LIMA
ELIZABETE MONTINEGRO D
OS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
02653925129 17/10/2022 13/12/2002

OBSERVAÇÕES

Jefferson de Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
JABOATAO DOS GUARARAPES, PE 17/10/2017

Charles Andrews Souza Ribeiro
Charles Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

43562460880
PE0081908931

PERNAMBUCO

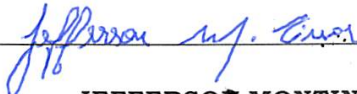


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA**, Brasileiro(a), Solteiro(a), (a), Autônomo, inscrito(a) no CPF sob o n.º 040 058 534-04 e portador(a) da cédula de identidade n.º 6.144.240 SSP/PE, com endereço na RUA IPOJUCA N.º 57 VISTA ALEGRE- JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE, venho declarar que, em razão de minha atual condição financeira, não tenho condições de arcar com nenhum tipo de pagamento de custos processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da Lei n.º 1.060/50, bem como nos artigos 82 e 98 do Novo Código de Processo Civil.

Reiterando minha incapacidade de custear quaisquer ações, quero solicitar, ainda, que tal benefício abranja todos os atos do processo, de acordo com o artigo 98 do novo Código de Processo Civil.

Recife, 25 de Novembro de 2021.



JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA



EP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 13/01/2021 10:59

Atendimento: 357704 Entrada: 06/01/2021 Hora: 15:19
Acomodação: LEITO 04
Plano: SUS - ELETIVAS
Responsável:
Médico Resp: IANELE BRAGA VILELA DE MELO COSTA

Enfermaria: ENFERMARIA 14
Permanência: 6 Dia(s), 19 horas
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 898002334744133

Paciente: 14867 JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA
Nascimento: 27/08/1981 (39 Anos e 4 Meses)
Endereço: RUA IPOJUCA
Bairro: VISTA ALEGRE C.E.P.: 54070-210
Cidade: 2607901 JABOATAO DOS GUARARAPES
Pai: JAIR ABSALAO DE LIMA
Mãe: ELISABETE MONTINEGRO DOS SANTOS
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: BRANCA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.: 04005853404
Identidade: 8144240 - SSP - PE
Telefone: /984487422
G.Instrução:
Ocupação: AUX. DE PRODUÇÃO
Naturalidade: JABOATAO DOS GUARARAPES

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. FERNANDA MADRUGA CRM 27987)

Queixa do paciente:

PACIENTE REFERINDO ACIDENTE DE MOTOCICLETA HÁ 3H, APRESENTANDO DOR, EDEMA E FERIMENTO EM TORNOZELO ESQUERDO. NEGA OUTRAS QUEIXAS. NEGA TCE, SÍNCOPE E VÔMITOS.
NEGA HAS, DM E ALERGIAS
NEGA VACINAÇÃO PARA TÉTANO

Exame físico:

EDEMA ++/4+ + FERIMENTO PUNTIFORME E FACE LATERAL DE PERNA ESQUERDA

Hipótese diagnóstica:

FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO ESQUERDO

Prescrição/Conduta:

		Horario/Checkagem
01 -	RX	
02 -	TALA BOTA	
03 -	CEFALOTINA 2G + TRAMAL 100MG	
04 -	SOLICITO TRANSFERÊNCIA	

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) COMANDA:

Hospital Memorial
Serviço do Arquivo Médico e Estatística
Fone: (81) 35-5-2913
Av. Celso Campelo, C.N.M. - Jaboatão - PE



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	2- CNES 426	3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	4- CNES 426
Identificação do Paciente			
5- NOME DO PACIENTE JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA	6- Nº DO PROFIUÁRIO 514388	7- (CHS)	8- DATA DE NASCIMENTO 27/08/1981
9- SEXO MASCULINO	11- NOME DA MÃE DO PACIENTE ELIZABETE MONTENEGRO DOS SANTOS	12- TELEFONE DE CONTATO 81. 89693020 Celular: 81.	
13- NOME DO RESPONSÁVEL	14- TELEFONE DE CONTATO		
15- ENDEREÇO DO PACIENTE RUA IPOJUCA, N.º 57 - : N;57 BAIRRO: VISTA ALEGRE - CIDADE: JABOATÃO DOS GUARARAPES - UF: PE			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
 PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTA FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO ESQUERDO

18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20- DIAGNÓSTICO INICIAL / 24 - CID PRINCIPAL FRATURA DO MALEOLO LATERAL - S826	21- CID-10 SECUNDÁRIO	22- CID-10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	-----------------------	------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO		
24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
26- CLÍNICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	27- CARATER DA INTERNAÇÃO URGENCIA E EMERGENCIA	LUIZ HENRIQUE P. BAUDEL O. Nº 15.471.198/2019 CREMTE Nº 28 - TEOT 0432
28- CPF DO CTS	29- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE) ASSISTENTE PRESTADOR LUIZ HENRIQUE PEREGRINO BAUDEL - CRM: Nº. 9028	31- DATA DA SOLICITAÇÃO 20/12/2020
	58647341449	

PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

<input type="checkbox"/> 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO	36- CNPJ DA SEGURADORA	37- Nº DO BILHETE	38- SÉRIE
<input type="checkbox"/> 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	49- CNIPI EMPRESA	40- CNIE DA EMPRESA	41- CBOR
<input type="checkbox"/> 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO	42- VINCULO COM A PREVIDÊNCIA		
<input type="radio"/> EMPREGADO	<input type="radio"/> EMPREGADOR	<input type="radio"/> AUTÔNOMO	<input type="radio"/> DESEMPREGADO
		<input type="radio"/> APOSENTADO	<input type="radio"/> NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	33- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	47- DATA DA AUTORIZAÇÃO	48- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
44- COD ORGAO EMISSOR			
46- Nº DO DOCUMENTO (CHS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
49- Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			





Armindo Moura
HOSPITAL GERAL

Admissão: 357704

Nome: JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA (14967)
Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)
Enfermaria:
Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Leito: LEITO 04

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

CID: S827

CIRURGIA REALIZADA:

Admitido no dia 06/01/2021, sendo submetido a tratamento ortopédico em 12/01/2021. ALTA MÉDICA DIA 13/01/21

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO

MÉDICO CIRURGIÃO:

Dr. JOÃO PAULO ROMEIRO

ORIENTAÇÕES:

1- CEFALEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;

2- DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6H EM 6H POR 5 (CINCO) DIAS - SE DOR;

3 - RETORNAR DIA 26/01/21 AS 10 HORAS PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIÃO;

4 - NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

Atório Emitido Eletronicamente
Data: 12/01/2021 as 16:09

Dr. (a)
CRM:

Jr. João Paulo Romeiro
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 22622

Página



HOSPITAL ARMANDO MOURA

PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 13/01/2021 10:55

Alcômodo: 357704 Entrada: 08/01/2021 Hora: 15:19

Acomodação: LEITO 04

Plano: SUS - ELETIVAS

Responsável: Médico Resp.

Paciente: IANELE BRAGA VILELA DE MELO COSTA

14967 JEFFERSON MONTINEIRO DE LIMA

Nascimento: 27/08/1981 (39 Anos e 4 Meses)

Endereço: RUA IPOJUCA

Bairro: VISTA ALEGRE C.E.P.: 54070-210

Cidade: 2607901 JABOATÃO DOS GUARARAPES

País: JAIR ABSALÃO DE LIMA

Mãe: ELISABETE MONTINEIRO DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASIL

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

CONSULTA NA URGENCIA (DR. IANELE BRAGA VILELA DE MELO COSTA CRM 22498)

Queixa do paciente:
PACIENTE REGULADO DO HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO (TRAUMA DIAZ/12/2020 "FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO ESQUERDO"), NEGA ALERGIAS OU COMORBIDADES.

Exame físico:

PRESENÇA DE EDEMA LOCAL, SEM FLICTENAS, PRESENÇA DE TECIDO DE GRANULAÇÃO EM FACE ANTERO-MEDIAL DE TORNOZELO ESQUERDO E PRESENÇA DE SUTURA EM FACE POSTERO-LATERAL DE TERÇO DISTAL DA PERNA ESQUERDA.

Hipótese diagnóstica:

FRATURA TRIMALEOLAR DE TORNOZELO ESQUERDO

Prescrição/Condução:

Reavaliação:	Horario/Checkagem
01 - INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CIRURGICO	
02 - MANTER TALA BOTA	
03 -	
04 -	

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) COMANDA:

Hospital Armando Moura
S.A.M.
Serviço de Arquivo Médico e Cirúrgico
Fone: (81) 3545.2013
Av. Cielito Campesino, 1000



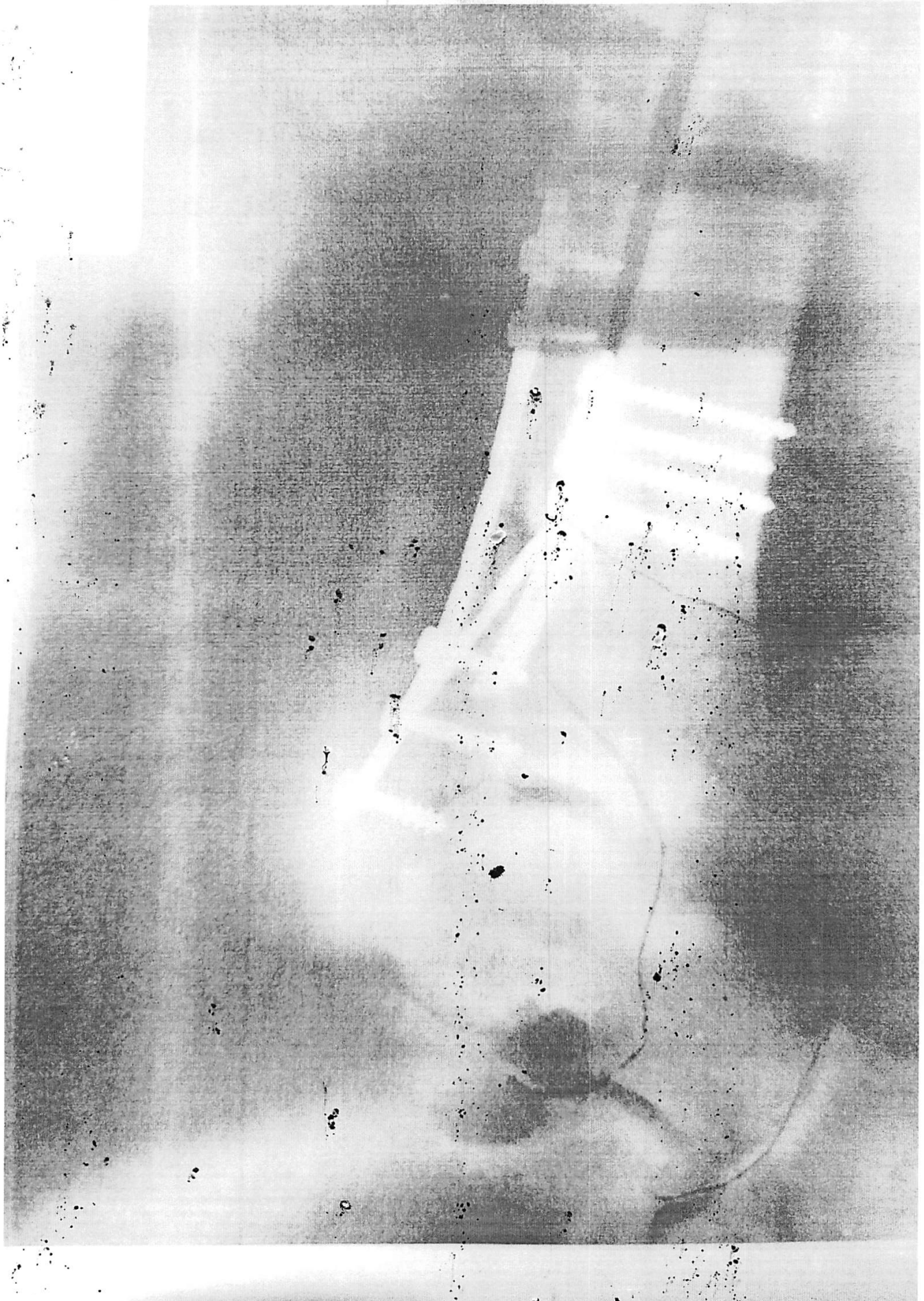


0581 183 27 13
Ext. Int. 04 20

Bot: 3
Volume Remetido: No site
GT00 23,4 cm
GT00

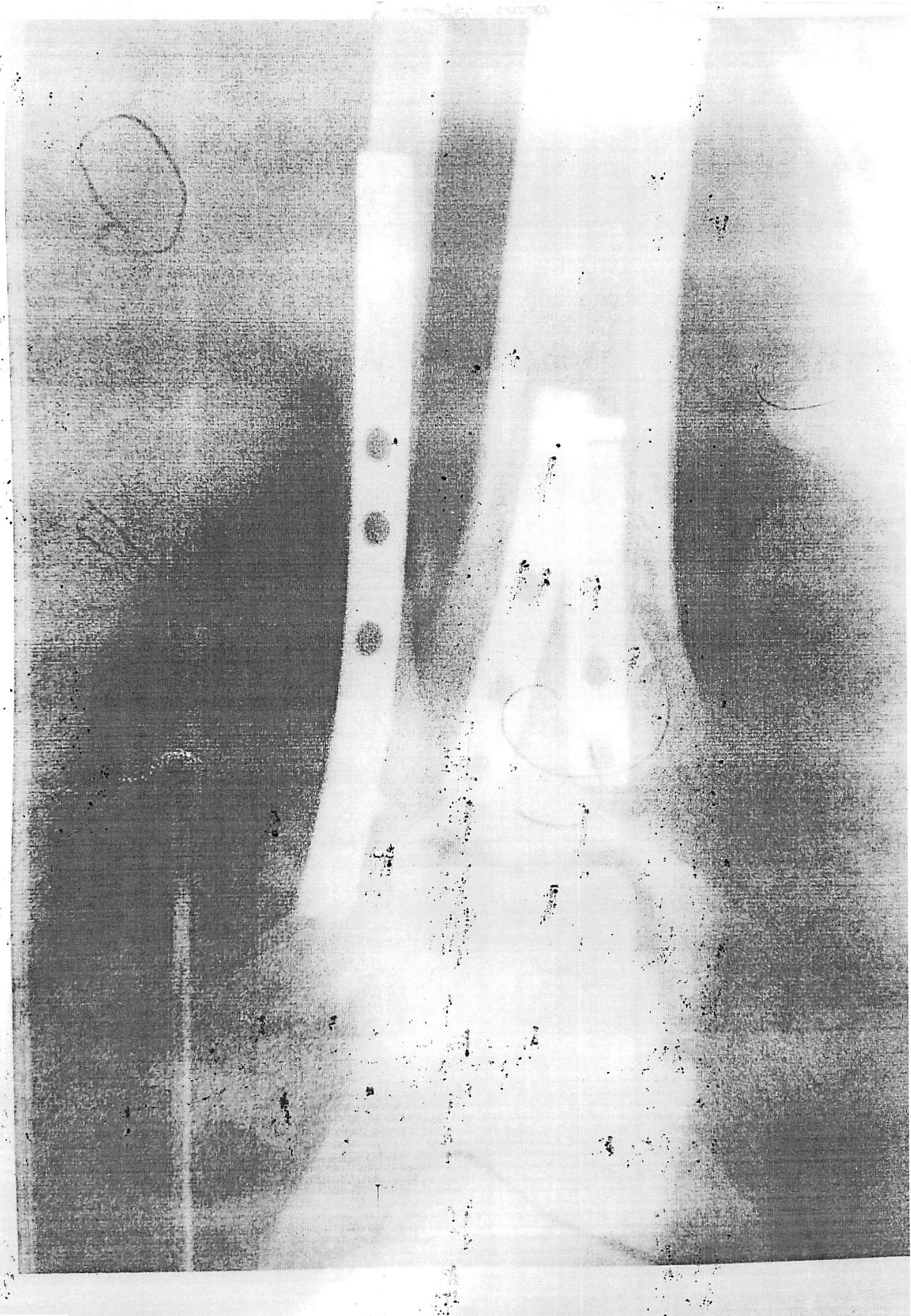
11 = 300 L = 40





Digitalizado com CamScanner





Digitalizado com CamScanner



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 20/12/2020 | DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 20/12/2020

NOME COMPLETO DA VÍTIMA: Jefferson Montenegro de Lima

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:
Fratura exposta de tíbia torção + ulnula lateral esquelética.

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):
1º cirurgia - limpeza cirúrgica + medicação
Curetas + Imobilização em gesso
2º cirurgia - Redução cirúrgica + osteo
síntese placa + parafusos fratura
de tíbia torção e ulnula
lateral esq.

ALTA MÉDICA? SIM () NÃO

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? () SIM NÃO

CASOS DADOS POSITIVOS DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:
() A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.
 A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (Especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
1º Membro Inferior Esquerdo ± 70%
2º Tórax Função NIE
3º Art. de ANOAL. TUB. ESQ.
4º
5º

AFIRMO QUE ASSITI E/OU AVALIEI A VÍTIMA DO PERÍODO DE 10/03/2021 A 10/03/2021 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA SÃO COMPLETAMENTE VERDADEIRAS.

LOCAL: Camapuã DATA: 10/03/2021
ASSINATURA E CARIMBO: João Ricardo P. Peruci
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 2142





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2021

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3210089528

Vítima: JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

Data do Acidente: 20/12/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RAFAEL ROBERTO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: **JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **000000648**

Conta: **0000095388-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA, Brasileiro(a), Solteiro(a), (a), Autônomo, inscrito(a) no CPF sob o n 040 058 534-04 e portador(a) da cédula de identidade n° 6.144.240 SSP/PE, com endereço na RUA IPOJUCA N°57 VISTA ALEGRE- JABOATÃO DOS GUARARAPES, /PE.

OUTORGADO: Dra. ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO, Brasileira, Solteira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 22.077, com escritório profissional situado à Avenida Agamenon Magalhães, n° 4318, Sala: 1510, Empresarial Renato Dias, CEP: 50070-200, Recife-PE.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-juditia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive requerer os benefícios da justiça gratuita em favor do seu constituinte, como também retirar alvará judicial de pagamento em cartório, e realizar acompanhamento também na esfera administrativa, quando necessário podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

Recife, 25 de Novembro de 2021.


JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora contratado honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta) por cento, sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a RETER os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

Recife, 25 de Novembro de 2021.


JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0132493-69.2021.8.17.2001**

AUTOR: JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Considerando a declaração prestada, sob as penas da lei, **defiro os benefícios da justiça gratuita**, nos termos do art. 98 do CPC.

Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, **determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial**, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRAC).

Assim, intime-se a parte ré para, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte,



querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria ao agendamento do exame pelo perito e à intimação pessoal da parte promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.

Recife, data da assinatura digital.

MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0132493-69.2021.8.17.2001
AUTOR: JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO.

RECIFE, 21 de dezembro de 2021.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0132493-69.2021.8.17.2001
AUTOR: JEFFERSON MONTINEGRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 95149168 , conforme segue transcrito abaixo:

" Considerando a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria ao agendamento do exame pelo perito e à intimação pessoal da parte promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, data da assinatura digital. MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO Juíza de Direito "

RECIFE, 21 de dezembro de 2021.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

